

### *TRT2 Notícias Administrativas em destaque*

#### **CARTILHA DE PRECEDENTES AUXILIA O GERENCIAMENTO DE ACERVO PROCESSUAL NO PJE-JT**

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEPNAC disponibilizou cartilha para auxiliar as unidades judiciárias de primeiro e segundo grau. O material informa e orienta quanto ao lançamento correto no PJe dos movimentos de sobrestamento ou suspensão de autos em virtude de determinação judicial.

Algumas áreas começaram a utilizar a cartilha em outubro e já identificaram benefícios para o gerenciamento do acervo processual.

[Clique aqui](#) para acessar a Cartilha de Precedentes.

#### **NOVOS ESTAGIÁRIOS INICIARÃO AS ATIVIDADES NO TRIBUNAL**

Os estagiários aprovados no processo seletivo, organizado em parceria com o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), iniciarão em breve suas atividades no Tribunal. São estudantes dos cursos de Direito, Comunicação Social e Jornalismo.

Eles serão liberados para atuar nas unidades administrativas e judiciárias que manifestaram interesse em recebê-los após a assinatura do Termo de Compromisso e a realização do cadastro no SIGEP-JT. Todas as informações necessárias para acesso aos sistemas corporativos serão encaminhadas por e-mail.

Essas e outras orientações estão no [Comunicado n. 14/2021/DGA](#).

## FIRMADO CONVÊNIO COM O BANCO ITAÚ

O Tribunal disponibiliza aos(às) magistrados e servidores(as) mais uma instituição financeira para recebimento da remuneração: o Banco Itaú.

Os interessados poderão solicitar a alteração dos dados bancários por meio do sistema [Sigep On-line](#). No menu, acesse: Serviços ao Magistrado/Servidor > Alteração de Dados Bancários.

Os convênios com Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Santander e Bradesco permanecem.

O [Comunicado n. 12/2021/DGA](#) traz mais detalhes.

### Em pauta



### Sustado o pagamento da GECJ a Corregedor e Vice-Corregedor de Regional

O Plenário referendou a liminar e sustou o pagamento de GECJ a Corregedor e Vice-Corregedor Regional. A decisão adotou como fundamento o fato de que as funções exercidas não se restringiram às hipóteses

previstas na [Resolução CSJT n. 155/2015](#) (v.g. art. 5º, § 2º, I e II). O relator fundamentou que a autorização para pagamento da GECJ só é possível a ocupante de cargo de direção de Tribunal em algumas hipóteses. Exemplificou a possibilidade de o membro concorrer à distribuição de processos no Pleno cumulativamente com a função jurisdicional extraordinária, tais como: no exercício de juízo de admissibilidade de recurso de competência do TST, conciliação e mediação em dissídios coletivos, recursos de revista, precatórios e similares. ([Processo: CSJT-PCA-2851-55.2021.5.90.0000](#))

### Magistrados isentos de devolver valores da PAE recebidos de boa-fé

A AMATRA10 questionou a legalidade da [Orientação Normativa n.](#)

### Licença à saúde superior a 720 dias gera suspensão de pagamento de FC/CJ

O TRT12 consultou o CSJT acerca da

### Devolução de valores pagos relativamente à incidência da URV sobre a Parcela Autônoma de Equivalência (PAE)

O Plenário, por maioria de

14/2020 do TRT10. A norma determina o ressarcimento de valores pagos indevidamente a magistrados a título de Parcela Autônoma de Equivalência-PAE. O Plenário, em procedimento de controle administrativo, julgou procedente o pedido para isentar os magistrados da devolução de quantia percebida de boa-fé (v.g. [Resolução CSJT n. 254/2019](#) e [Súmula n. 249 do TCU](#)). (Processo: [CSJT-PCA-302-72.2021.5.90.0000](#))

possibilidade de suspensão do pagamento da retribuição decorrente de função comissionada (FC) ou cargo em comissão (CJ), quando a licença para tratamento de saúde exceder 720 dias. O Conselho, por unanimidade de votos, conheceu e respondeu à consulta para esclarecer que a FC/CJ pode ser mantida até o período de 24 meses (v.g. art. 102, VIII, “b” da [Lei 8.112/1990](#)). Após esse lapso temporal, o servidor que se encontrar em fruição de licença para tratamento de saúde não deverá perceber a retribuição pecuniária da FC ou CJ ocupada, uma vez que esse período não é considerado como efetivo exercício. (Processo: [CSJT-Cons-501-31.2020.5.90.0000](#))

votos, afastou a obrigatoriedade de devolução dos valores recebidos. O Conselheiro Relator fundamentou que o pagamento não decorreu de ação ou pedido administrativo, e sim por decisão da administração em face da interpretação legal. Portanto, reputou indevida a restituição dos valores recebidos sem qualquer ofensa à boa-fé objetiva. (Processo: [CSJT-PP-10454-83.2020.5.90.0000](#))

## Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região

Edifício Sede - Rua da Consolação n. 1272  
CEP 01302-906 - São Paulo - SP

Elaborado pela Diretoria Geral de Administração. Projeto gráfico e diagramação da Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental.



Basis

Revista do Tribunal

JurisConsolidada